

CONTRATO Nº. 091/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS SEM FINS LUCRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ nº **61.600.839/0015-50**, estabelecida na localizada na Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-800, neste ato representada por **Cláudio Rodrigo de Oliveira**, portador do CPF sob o nº 588.675.381-87 e portador da Cédula de Identidade RG 1.774.314 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório **Dispensa nº 002/2016/ALMT**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS SEM FINS LUCRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN**, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se a contratada às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS SEM FINS LUCRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN**, em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e respectivos anexos, independentemente de transcrição.

1.2. O Termo de Referência é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCEITUAÇÃO

2.1. Para fins deste contrato, conceituam-se:

2.2. **ESTÁGIO** é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

2.3. **AGENTES DE INTEGRAÇÃO** são auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordada em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação;

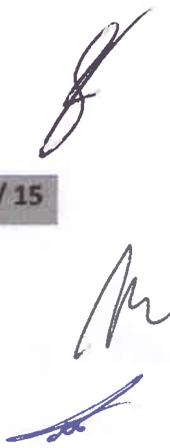
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

3.2. O regime de execução será indireta por preço unitário, conforme inciso VIII, alínea “a” do Art. 6º da Lei 8666/93.

3.3. Lei de Inclusão nº 13.146/2015 – conforme art. 1º da lei de inclusão de pessoa com deficiência.

3.4. Lei nº 11.788/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes.



CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e demais elementos constantes do Processo **Dispensa n° 002/2016/ALMT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A legislação supranacional, *in casu* art. 27 da convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, estabelece que todos têm direito a oportunidades iguais de trabalho. No ordenamento jurídico pátrio, a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) assegura que “*a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas*”.

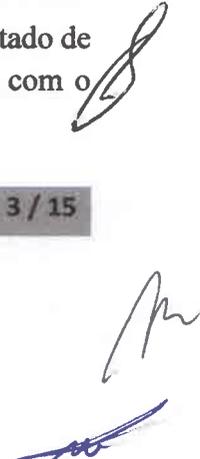
5.2. Prossegue o referido texto normativo dispendo ainda que “*o poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.*”

5.3. Nesta senda, considerando que a maior parte dos órgãos públicos do Estado já conta com programa de estágio voltado para estudantes, à exceção da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pretende-se por meio deste instrumento a inauguração do referido projeto no Legislativo Estadual, competindo consignar que a proposta em questão vai muito além da inclusão do estudante, dando azo à inclusão do estudante portador de **Síndrome de Down**.

5.4. Assim, a presente contratação direta, fulcrada no artigo 5.º da Lei 11.788/08, visa atender a Lei Brasileira de Inclusão na medida em que se pretende firmar contrato com a entidade, a qual detém notória especialização nesta seara, para o fim desta selecionar e administrar o primeiro projeto de estágio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso voltado para pessoas com deficiência de Síndrome de *Down*, oferecendo a necessária formação técnica e profissional adequada ao seu desenvolvimento, com aprendizado prático, além viabilizar a inserção destes estudantes no mercado formal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica emitida(s) por instituição pública ou privada, referente ou compatível com o objeto deste Contrato e do Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO

7.1. A **CONTRATADA** Deverá selecionar o quantitativo de 17 (dezesete) estagiários portadores de **Síndrome de Down**, de acordo com o quadro abaixo e conforme a requisição a ser apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Locais de prestação de serviços	Quantitativo
Procuradoria Geral	02 (dois)
Sala da Mulher	01 (um)
Secretaria de Gestão de Pessoas	02 (dois)
Secretaria de Comunicação	02 (dois)
Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática	02 (dois)
ISSSPL	01 (um)
Instituto Memória do Poder Legislativo	02 (dois)
Espaço Cidadania	01 (um)
Ouvidoria Geral	01 (um)
Coordenadoria de Informática	01 (um)
Escola do Legislativo	02 (dois)
Total	17 (dezesete)

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA A EXECUÇÃO

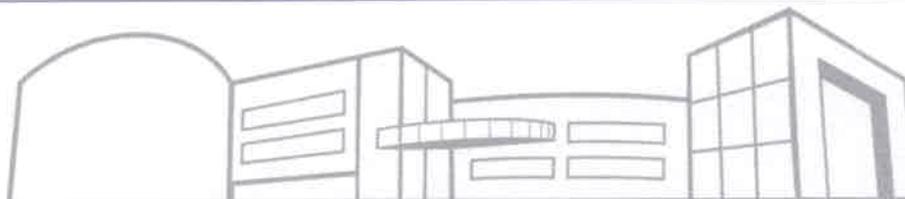
8.1. O prazo para o início da Prestação dos Serviços será de 10(dez) dias após o empenho e a assinatura do contrato.

8.2 - PUBLICO/CLIENTELA ALVO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTÁGIO

9.1. Os serviços serão desenvolvidos na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, localizada à Av. André Antônio Maggi, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A vigência do contrato com a **CONTRATADA** extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, abandono, trancamento ou conclusão de curso;
- b) A pedido do estagiário.

10.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem prejuízo do direito ao recesso proporcional quando a duração do estágio for inferior ao prazo de 01 (um) ano.

10.4. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00	100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor mensal do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 14.762,80 (*Quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos*) e o valor anual estimado para o contrato é de R\$ 177.153,60 (*Cento e Setenta e Sete Mil Cento e Cinquenta e Três reais e Sessenta Centavos*);

12.2. Planilha de Preços

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
17 (dezessete) Estagiários	R\$868,40 (20h semanais)	R\$14.762,80
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 177.153,60



Fonte: Valor estimado com base em pesquisas realizadas junto aos agentes de Integração (Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e Instituto Eduvaldo Lodi - IEL) no mercado local.

12.3. A mencionada quantia é apenas estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para intermediar a contratação de estagiários com Síndrome de Down, prestando serviços de recrutamento e seleção e acompanhamento administrativo do programa de estágio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a legislação em vigor.

13.2. Os estagiários selecionados deverão ser necessariamente, portadores de:

- i) *Síndrome de Down*,
- ii) Estudantes de nível médio,
- iii) Ter faixa etária superior a 16 (dezesesseis) anos, sem limite máximo de idade.

13.3. O presente instrumento contratual é de colaboração recíproca entre as partes e tem o intuito de desenvolver atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes com Síndrome de Down.

13.4. A **CONTRATADA** executará os serviços em conformidade com as disposições deste Contrato, observando, obrigatoriamente, os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em especial o seu artigo 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ESTÁGIO

14.1. O estágio será realizado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em consideração ao que determina a Lei n.º 11.788/2008, que dispõe sobre estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e suas alterações.

14.2. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.3. O estagiário terá direito à Bolsa-Auxílio, seguro de Acidentes Coletivos por 24 (vinte e quatro) horas e a auxílio-transporte, nos termos da Lei 11.788/2008.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA BOLSA AUXÍLIO DO ESTAGIÁRIO

15.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso terá a obrigação de fornecer bolsa auxílio no montante de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e auxílio vale-transporte no montante de R\$ 158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

15.2. Do valor mensal da bolsa auxílio serão descontadas apenas as faltas não justificadas.

15.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento da bolsa auxílio ao estagiário até o último dia útil do mês, mesma data de pagamento aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.4. A falta injustificada acarretará o desconto na bolsa auxílio, vale-refeição e vale-transporte antecipado ao estagiário, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido da respectiva bolsa auxílio constante da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de estágios, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

16.2. Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

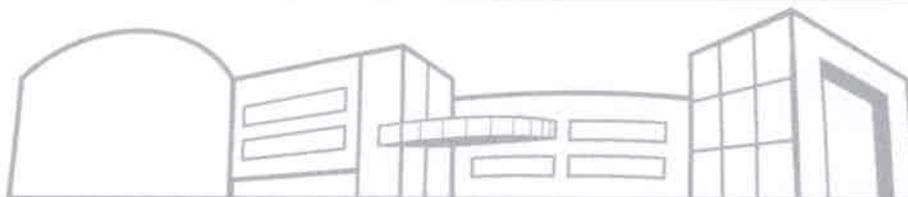
16.3. Encaminhar a **CONTRATANTE** os estudantes aprovados no processo seletivo;

16.4. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso firmado entre a **CONTRATANTE** e o estudante, ou seus respectivos responsáveis, e a instituição de ensino;

16.5. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;

16.6. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos estagiários no mercado de trabalho após o término do contrato de estágio;

16.7. Efetuar os pagamentos da bolsa dos estagiários abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios, pago de acordo com o calendário base dos servidores da **CONTRATANTE**.



- 16.8.** Apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes de pagamento da bolsa auxílio e vale transporte referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços sócio-assistenciais mediante recibos e extratos bancários;
- 16.9.** Apresentar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os recibos de entrega de vale transporte, referentes aos estagiários, nos termos do art. 12 da Lei de Estágio;
- 16.10.** Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação;
- 16.11.** Disponibilizar na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 16.12.** Comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- 16.13.** Providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso do Estágio;
- 16.14.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade da **CONTRATANTE**, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas;
- 16.15.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- 16.16.** Encaminhar até o 5.º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, acompanhado de Relatório nominal dos estagiários, para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato;
- 16.17.** Substituir, a pedido da **CONTRATANTE**, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio;
- 16.18.** Lavrar o plano de atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pelas unidades da **CONTRATANTE** que receberá o estagiário;
- 16.19.** Informar à **CONTRATANTE** sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.



16.20. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Formalizar as oportunidades de estágio em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas pelas instituições de ensino para a realização de estágio;

17.2. Proporcionar ao estagiário a formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de estágio;

17.3. Oferecer o estágio em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de estágio, que apresentem condições de segurança e saúde;

17.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

17.5. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

17.6. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o dispositivo anterior, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino;

17.7. Participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas);

17.8. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

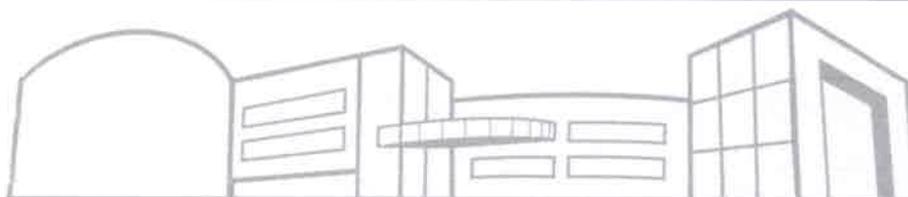
17.9. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;

17.10. Não atribuir ao estagiário qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

17.11. Informar a **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do estagiário ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;

17.12. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário, fornecendo dados a **CONTRATADA**, quando solicitado;

17.13. Remeter mensalmente, à **CONTRATADA**, o Controle de Frequência do estagiário, atestado pela **CONTRATANTE**;



- 17.14. Efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, até o dia 25 de cada mês;
- 17.15. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento da bolsa auxílio dos estagiários contratados;
- 17.16. Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa;
- 17.17. Conceder recesso remunerado e demais benefícios nos termos da Lei 11.788/08;
- 17.18. Efetuar o recolhimento à Receita Federal, do valor referente ao Imposto de Renda retido sobre a bolsa auxílio paga aos estagiários;
- 17.19. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre a bolsa auxílio concedido para fins de declaração do imposto de renda;
- 17.20. A Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso realizará a gestão e fiscalização do contrato;
- 17.21. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências das unidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a ser fornecida pela Secretaria de Gestão de Pessoas;
- 17.22. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 17.23. Expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 17.24. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 17.25. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de estagiário que for considerado incompetível.
- 18.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE**, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou postos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mediante fatura emitido pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da **CONTRATANTE**;

19.2. A **CONTRATADA** deverá indicar o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, para fins de pagamentos da taxa administrativa.

19.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

19.4. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

19.5. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

19.6. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho e demais exigências da Lei Estadual nº 7692/2002;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;



b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

20.3. O atraso na entrega dos serviços ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;

c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);

d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

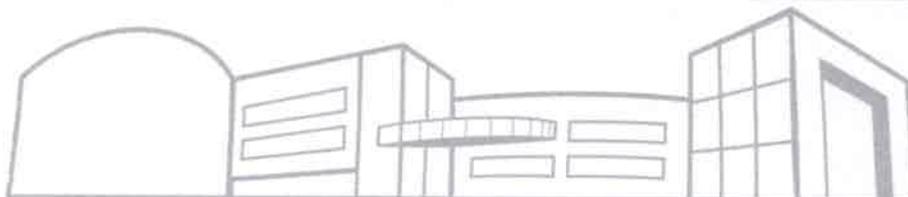
20.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

20.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos causada a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

20.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no Contrato.

20.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela **CONTRATANTE**), dependendo da infração, acusação ou **NOTIFICAÇÃO**, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”.

20.8. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:



- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

20.9. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

20.10. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à **CONTRATANTE**;

20.11. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

21.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

21.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao



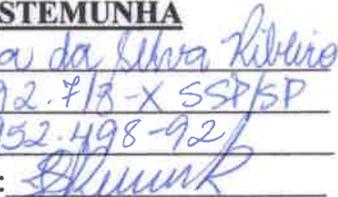
22.10. Compete aos estagiários portadores de “Síndrome de Down” somente a prestação de serviços em aprendizado e a supervisão será de inteira responsabilidades dos técnicos da instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, em 01 de Setembro de 2016.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Guilherme Maluf: _____ Presidente</p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário</p> 
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE</p> <p align="center">CNPJ nº 61.600.839/0015-50</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Cláudio Rodrigo de Oliveira</p> <p align="center">CPF nº 588.675.381-87 e RG 1.774.314 SSP/GO</p> <p>Assinatura: _____</p> 
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Leuzia da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.718-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p> 	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>EMERSON CARVALHO REDEZ</u></p> <p>RG Nº: <u>830.814 SSP/MT</u></p> <p>CPF Nº: <u>620.910.501-72</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p> 